



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.
(publicada no DOU de 13/09/2004)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 4.632, de 21 de março de 2003, torna público:

Art. 1º Fica incluído o item V no Anexo B (Produtos Sujeitos a Procedimentos Especiais) da Portaria SECEX nº 17, de 1º de dezembro de 2003:

“V - COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS – NCM/SH 0801.11.10 – Deverão ser observados os seguintes procedimentos na importação do produto, quando realizada ao amparo da Resolução CAMEX nº 19/2002.

a) As importações brasileiras sujeitam-se às quantidades nos períodos abaixo indicados:

QUANTIDADE	PERÍODO
1.088,19 toneladas	De 01.09.2004 até 30.11.2004
1.088,17 toneladas	De 01.12.2004 até 28.02.2005
1.088,17 toneladas	De 01.03.2005 até 31.05.2005
1.088,17 toneladas	De 01.06.2005 até 31.08.2005

1) deverá ser providenciado registro da Licença de Importação Não-Automática, com exame centralizado no DECEX/CGOC (Esplanada dos Ministérios – Bloco J – 7º andar – CEP 70.053-900 – Brasília/DF), as quais serão analisadas por ordem de registro no Siscomex, sendo consideradas, inclusive, aquelas licenças já impostadas no sistema e que se encontrarem pendentes de análise;

2) será concedida inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 78 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LIs seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

3) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida para cada empresa, eventual(ais) novo(s) licenciamento(s) somente será(ão) analisado(s) mediante a comprovação de nacionalização de mercadoria relativa à(s) concessão(ões) anterior(es), e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.

b) Somente se aplica o presente contingenciamento à importação que apresentar país de origem diferente daqueles constantes da tabela abaixo:

África do Sul	Malavi
Angola	Maldivas
Antígua e Barbuda	Mali
Argentina	Malta
Bahrein	Marrocos
Bangladesh	Matsu (Território)
Barbados	Maurício
Belize	Mauritânia
Benin	Mianmar
Bolívia	Moçambique
Botsuana	Moldova
Brunei Darussalam	Mongólia
Burkina Faso	Namíbia
Burundi	Nicarágua
Camarões	Niger
Chade	Nigéria
Chile	Omã
China	Panamá
Chipre	Papua Nova Guiné
Colômbia	Paquistão
Congo	Paraguai
Costa Rica	Penghu (Território)
Coveite	Peru
Cuba	Qatar
Dijbuti	Quênia
Dominica	Rep. Centro Africana
Egito	Rep. Democrática do Congo
El Salvador	Ruanda
Emirados Árabes Unidos	Santa Lúcia
Equador	São Cristóvão e Nevis
Fiji	São Vicente e Grenaldinas
Filipinas	Senegal
Gabão	Serra Leoa
Gâmbia	Suazilândia
Granada	Suriname
Guatemala	Tailândia
Guiana	Taiwan (Território)
Guiné	Tanzânia
Guiné-Bissau	Togo
Haiti	Trinidade e Tobago
Honduras	Tunísia
Ilhas Salomão	Turquia
Jamaica	Uganda
Jordânia	Uruguai
Kinmem (Território)	Venezuela
Lesoto	Zâmbia
Madagascar	Zimbabue”

(Fls. 3 da Portaria SECEX nº 13, de 09/09/2004).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2005.

IVAN RAMALHO